

# CERTIFICADO DE CONFORMIDADE PARA PRODUTOS BIOCIDAS

## ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO

- MINUTA DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO BIOCIDA
- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

## FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO BIOCIDA<sup>1</sup>

**Nome comercial** (de acordo com a embalagem fornecida ao utilizador)

**Tipo(s) de produto(s)** (anexo V do Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio)

**Substâncias activas e respectivos n.ºs CAS** (indicar as substâncias ou microrganismos responsáveis pelo efeito biocida do produto e os respectivos n.ºs CAS – *Chemical Abstracts Service*)

**Modo de utilização** (incluir uma descrição clara e pormenorizada acerca do modo de utilização do produto, o procedimento para a sua aplicação e quais os cuidados necessários durante e após a aplicação)

**Organismos alvo** (especificar quais os organismos prejudiciais que se pretendem combater)

**Locais de aplicação** (indicar os possíveis locais de aplicação do produto)

Data ...../...../.....

---

<sup>1</sup> Documento preenchido em papel timbrado da empresa responsável pela colocação do produto no mercado Português, redigido em português, carimbado e assinado por responsável dessa empresa.

## DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. De modo a dar cumprimento ao estipulado no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 121/2002, as empresas responsáveis pela colocação deste tipo de produtos biocidas no mercado Português devem submeter:
  - a) Ficha de dados de segurança do produto biocida, em português, elaborada de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006;
  - b) Ficha(s) de dados de segurança da(s) substância(s) activa(s) contida(s) no produto biocida, em português ou em inglês elaborada(s) de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006.
  
2. Para cumprimento do disposto no ponto 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 121/2002, as empresas responsáveis pela colocação deste tipo de produtos biocidas no mercado Português devem ainda submeter Comprovativo da recepção pelo Centro de Informação Antivenenos (CIAV) das informações que lhe foram transmitidas, a entregar no prazo de 30 dias após a data da colocação no mercado do produto biocida.

14-09-2011

---

**NOTA:** para mais informações consultar o sítio <http://www.dgs.pt> (pesquisar por Saúde de A a Z / B / Biocidas / ponto 2.2 Restantes produtos biocidas)